Projeto devolvido a pedido do Executivo.

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 002/2020

EMENTA: REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO DE CAICÓ (RN) POR FORÇA DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.885/2019, QUE TRATOU DA CESSÃO ONEROSA DO PETRÓLEO

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DATA: 20/01/2020

Mensagem nº 02/2020. Caicó/RN, 20 de janeiro de 2020.

Senhora Presidente.
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

A União, em cumprimento à Lei Federal nº 13.885/2019, que versou sobre a cessão onerosa da exploração dos excedentes do petróleo, repassou para o Município de Caicó, em 31 (trinta e um) de dezembro do ano passado (2020), o valor de R$ 1.831.940,53 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos), tendo descontado, logo em seguida, a título de contribuição devida ao PASEP, o valor de R$ 18.319,40 (dezoito mil, trezentos e dezenove reais e quarenta centavos), restando um saldo líquido de R$ 1.813.621,13 (um milhão, oitocentos e treze mil, seiscentos e vinte e um reais e treze centavos), cuja escrituração contábil no Orçamento 2020 e a sua destinação estão sendo objeto do presente projeto de lei.

Saliento que, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 13.885/2019, o referido repasse financeiro somente pode ser utilizado para duas finalidades: 1ª) criação de reserva financeira específica para pagamento de despesas previdenciárias; e 2ª) investimento. Como o nosso município não possui regime próprio de previdência, resta-nos apenas a destinação de tal valor para a realização de investimentos, conforme distribuição de despesas lançada no presente projeto de lei.

Em tal projeto de lei, destinei quase metade do valor nele previsto (47,62%) para a aquisição de equipamentos de uso permanente para o Hospital do Seridó, além de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para a reforma de duas unidades básicas de saúde. Ou seja, mais de metade do valor foi destinado para investimentos na área da saúde, ao passo que o valor restante foi distribuído entre a pavimentação de ruas e a conclusão de obras em praças públicas que já se encontram em andamento.

Esclareço que investimentos na área da educação serão contemplados com o projeto de lei que tratará do refinanciamento de débitos inscritos na dívida ativa (REFIS 2020), o que será objeto da deliberação de Vossas Excelências muito brevemente, razão pela qual fui omisso, nesta oportunidade, a respeito de investimentos em tal área.

Embora, a princípio, a incorporação de tal crédito suplementar pudesse ser feita através de decreto, nos termos do art. 6º, I, da Lei Municipal nº 5.242/2020, eis que o crédito ora tratado não excede 3% (três por cento) do orçamento anual, optei por compartilhar com Vossas Excelências a responsabilidade para tratar de tal distribuição de receita.

Cordialmente.

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

Confere com o original.
Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

RECEBIDO
Em 20 / 01 / 2020
Às 11:58 horas
Ana Cristina Félix dos Santos
Diretora da Secretaria Legislativa

CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 002 /2020.

Regulamenta a destinação dos recursos financeiros transferidos ao Município de Caicó (RN) por força do cumprimento da Lei Federal nº 13.885/2019, que tratou da cessão onerosa do petróleo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei Municipal nº 5.242, de 02 de janeiro de 2020) passa a vigorar com o acréscimo de receita de R$ 1.813.621,13 (um milhão, oitocentos e treze mil, seiscentos e vinte e um reais e treze centavos) correspondente ao valor líquido da transferência de capital realizada pela União Federal por força da Lei Federal nº 13.885/2019, cuja receita ingressou no Tesouro Municipal em 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

Art. 2º A receita de que trata o art. 1º desta lei será contabilizada como Receita de Capital, na modalidade Transferência de Capital, passando o art. 3º, II, "b", da Lei Municipal nº 5.242/2020 a vigorar com a seguinte redação:

b) Transferências de Capital	R$ 13.343.943,53

Art. 3º A receita do Município de Caicó (RN) para o exercício de 2020 (dois mil e vinte) passa a vigorar acrescida do valor de que trata o art. 1º, ficando estimada no montante de R$ 185.061.816,51 (cento e oitenta e cinco milhões, sessenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), devendo serem retificadas todas as disposições da Lei Municipal nº 5.242/2020 para que conste o novo valor estimado.

Art. 4º O valor a que se refere o art. 1º será destinado integralmente para despesas com investimentos, nos termos do que preceitua o art. 1º, § 3º, II, da Lei Federal nº 13.885/2019, devendo ser assim distribuído:
I – R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para conclusão de reformas dos postos de saúde dos bairros Paulo VI e João XXIII;
II – R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a aquisição de equipamentos permanentes para o Hospital do Seridó;
III – R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) como investimento a título de contrapartida do convênio celebrado para a reforma da Praça Dom Delgado;
IV – R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a reforma de demais praças públicas; e

Ana Cristina

V – R$ 863.621,13 (oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e treze centavos) para a pavimentação de ruas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2020.

Robson de Araújo
Prefeito Municipal